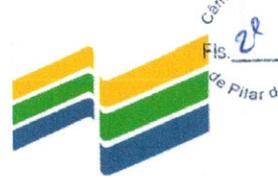




CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2023

De 20 de setembro de 2023

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0497-2023

Projeto de Resolução 0001-2023

20/09/2023 08:14:36

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, A ESCOLA DO LEGISLATIVO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a Escola do Legislativo, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º - A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Escola do Legislativo:

I - oferecer ao parlamentar, aos servidores e aos munícipes, subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para o exercício eficaz de suas atividades;

II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

IV - realizar eventos, exposições, seminários, simpósios, pesquisas, publicações e encontros no âmbito de suas competências;

V - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

VI - realizar a ambientação dos novos servidores admitidos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

VII - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Pilar do Sul, no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador Pedagógico e de Projetos;

II - Assistente de Coordenação.

§1º - As funções de Coordenador Pedagógico e de Projetos deverá ser exercida, preferencialmente, por servidor titular ocupante de emprego/cargo de nível superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

§2º - As funções de Assistente de Coordenação deverá ser exercida por servidor titular ocupante de emprego/cargo de qualquer nível do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

§3º - A estrutura organizacional mencionada no *caput* deste artigo será nomeada por um período de 2 (dois) anos, consoante ao biênio que compreende o mandato dos membros da Mesa Diretora, podendo ser mantida ou alteradas as nomeações no próximo biênio.

§4º - Sem prejuízo das funções dos empregos/cargos em que figuram como titulares, os servidores designados para o exercício acumulado das funções estabelecidas no incisos I e II deste artigo poderão fazer jus à gratificação criada em lei específica.

§5º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a supervisão dos serviços e atividades desempenhados pela Escola do Legislativo sem direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - Cabe à estrutura organizacional da Escola do Legislativo deliberar, de forma colegiada com o Presidente da Câmara ou com o Vereador por ele designado, sobre as questões acadêmicas e administrativas.

Art. 6º - Ao Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo compete:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e às entidades e instituições externas;

II - coordenar as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - assinar certificados, em conjunto com o Presidente da Câmara e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

V - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios e/ou contratos com entidades e instituições de ensino;

VI - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Mesa Diretora.

Art. 7º - Ao Assistente de Coordenação compete:

I - substituir o Coordenador da Escola do Legislativo na sua ausência;

II - atuar em conjunto com o Coordenador no planejamento das atividades que serão propostas;

III - dar suporte técnico e operacional aos eventos e atividades realizados pela Escola do Legislativo;

IV - auxiliar o Coordenador nas atividades administrativas da Escola do Legislativo;

V - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes, decorrentes de contratos, convênios e/ou parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades de classes, empresas públicas ou privadas, bem como por servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, com habilitação acadêmica ou profissional, capacidade técnica e didática suficientes para as atividades do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§1º - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão também visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário e voluntário.

§2º - As atividades docentes serão desempenhadas voluntariamente a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie.

§3º - É vedado ao servidor integrante do Corpo Docente exercer atividades de magistério na Escola do Legislativo durante o horário do expediente de seu emprego/cargo, exceto quando autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Para consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pilar do Sul poderá, de forma direta ou por meio de contratos, convênios, termos de parcerias e instrumentos similares, realizar ou apoiar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de setembro de 2023.


ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador - PDT


JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador - PSD


VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador - MDB


CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereadora - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2023

De 20 de setembro de 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, A ESCOLA DO LEGISLATIVO.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Pilar do Sul, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem-sucedida experiência de outras câmaras municipais com resultados extremamente positivos.

Pilar do Sul, 20 de setembro de 2023.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador - PDT

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador - PSD

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador - MDB

CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereadora - UNIÃO